APROVADO
Em, 06 / 12 / 23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº 01

Emenda Modificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2023

Altera a Lei Orgânica do Município de Salvador.

Fica alterada a redação do inciso II do art. 2º, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2023, nos seguintes termos:

"Art. 2º.....

.....

II - a Emenda nº 37 à Lei Orgânica do Município de Salvador, publicada em 11 de fevereiro de 2021, ficando reestabelecida a redação anterior, a qual passa a viger com as modificações efetuadas por esta Emenda à Lei Orgânica. (NR)"

.....

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa tem por escopo permitir que as alterações preconizadas pelo Projeto de Emenda à LOM sejam efetivadas sem esbarrar na vedação constante no § 3º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o qual veda a repristinação de norma sem que exista expressa previsão emanada do Poder Legislativo competente.

Ademais, objetiva dotar a proposição de maior tecnicidade, respeitando as previsões da Lei Complementar º 95, de 26 de fevereiro de 1998, notadamente, o art. 12, III, "c", o qual preconiza:

> Art. 12. A alteração da lei será feita:
> (...)
> III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:
> (...)
> c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;

Assim, por ser medida que melhor adequa a técnica legislativa da proposição e permite a exequibilidade plena da norma, é que se apresenta a presente emenda modificativa, também para que se evite um vazio sobre os dispositivos revogados pela Emenda 37.

Salvador, de dezembro de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

APROVADO
Em 06 / 12 / 23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº 02

Emenda aditiva ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023 de autoria do Poder Executivo que Altera a Lei Orgânica do Município de Salvador (BA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Acrescente-se o inciso XXXIII no art. 261, da Lei Orgânica do Município de Salvador, com a seguinte redação:

Art. 261°xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXIII – 01 (um) representante do órgão de classe e/ou unidade sindical da classe dos Trabalhadores de Transporte Rodoviários Urbanos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Salvador, 04 de dezembro de 2023.

HELIO FERREIRA
Vereador do PCdoB

Tiago Ferreira

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A comissão especial tem o objetivo de acompanhar o planejamento, a organização e a realização da festa no Município de Salvador, ajudando a promover a articulação entre os diferentes setores envolvidos e a participação de todos os interessados.

Durante o carnaval, o trabalhador rodoviário torna-se um protagonista essencial nas festividades, desempenhando um papel crucial para garantir o sucesso e a segurança do evento. Em meio à efervescência das ruas repletas de foliões, é o motorista de ônibus, por exemplo, quem conduz com destreza e responsabilidade, assegurando o transporte suave e seguro de milhares de pessoas.

Além disso o trabalhador rodoviário fornece informações vitais sobre horários, trajetos e locais, contribuindo para que todos possam aproveitar as festividades de maneira organizada e prazerosa.

O carnaval de Salvador é um dos maiores e mais importantes eventos culturais do Brasil. A festa atrai milhões de pessoas de todo o mundo e movimenta bilhões de reais na economia local. Para que o evento ocorra com segurança e sucesso, é fundamental que a comissão responsável por sua organização seja composta por representantes de diferentes setores da sociedade, incluindo o sindicato dos rodoviários.

O representante do sindicato dos rodoviários pode contribuir para a comissão de diversas formas. Ele pode, por exemplo, participar da definição do itinerário dos blocos e trios elétricos, garantindo que os trabalhadores tenham condições adequadas de trabalho. Ele também pode participar da definição da logística de transporte durante o carnaval, garantindo que a população e os turistas tenham acesso a um transporte seguro e eficiente.

Desta forma a presença de um representante do trabalhador do transporte público rodoviário, indicado pelo sindicato da categoria profissional, na comissão do carnaval é vital para assegurar que as necessidades, direitos e condições de trabalho dos profissionais, mobilidade e bem-estar da população de Salvador, objetivando medidas de facilitação para que sejam objetivados o sucesso e a eficiência da celebração do carnaval.

Salvador, 04 de dezembro de 2023.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

F-PL-010-03

APROVADO
Em, 06 / 12 /23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

EMENDA Nº 03

Emenda aditiva ao Projeto de Emenda Constitucional nº 02/2023 de autoria do Poder Executivo que Altera a Lei Orgânica do Município de Salvador (BA).

Art.1º Acrescente-se o inciso XXXIII no art. 261, da Lei Orgânica do Município de Salvador, com a seguinte redação:

Art. 261 -

I -.

XXXIII – 01 (um) representante do órgão de classe e/ou unidade sindical da classe dos trabalhadores de limpeza urbana.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Carlos Suica
Vereador do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de emenda à Lei Orgânica do Município de Salvador possui o objetivo de inserir, no cerne da discussão de planejamento, organização, elaboração e operação dos festejos momescos nesta capital, a participação de importantíssimo setor da sociedade soteropolitana: os trabalhadores de limpeza urbana.

Como se sabe, os profissionais de limpeza urbana desta capital, popularmente conhecido como "garis", desempenham importantíssimo papel na sociedade soteropolitana, pois são responsáveis diretos pelos serviços **i)** capinagem e roça; **ii)** gancheamento; **iii)** pinturas de guias/meio-fio; **iv)** planejamento; **v)** limpeza de logradouros, praias e sítios públicos; **vi)** coletas de resíduos sólidos e **vii)** varrição.

Para além disso, este seguimento social prepara a limpeza para o início da festa, limpa a sujeira no decorrer dos festejos para que esta siga seu rumo sem sujeiras e, são os últimos a sair dos circuitos da folia, porém sem qualquer comemoração, pois estão exercendo suas atividades funcionais.

Tanto é que, quando a festa acaba, Salvador, em tempo recorde, está totalmente limpa como pode ser atestado em todos os anos anteriores e é de caráter notório e de conhecimento público.

Sendo assim, nada mais justo que o Conselho Municipal e Outras Festas Populares seja composto pela participação de um representante da classe dos trabalhadores de limpeza urbana, de modo que roga a esta Casa Legislativa para sua aprovação.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

APROVADO
Em. 06 / 12 / 23
PRESIDENTE

EMENDA nº 04

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR QUE MODIFICA O ARTIGO 261 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Emenda à Lei Orgânica do Município de Salvador – LOM**, com espeque nas disposições do inc. I do Art. 44, combinado com o inc. I do Art. 45 da própria Lei Orgânica do Município de Salvador:

Art.1º Acrescente-se ao artigo 261 da Lei Orgânica do Município de Salvador os incisos XXXIII e XXXIV que passam a ter as seguintes redações:

> "Art. 261. O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares será composto democraticamente nas seguintes proporções:
> (...)
> **XXXIII- 01 (um) representante da Associação ou Sindicato dos Cordeiros;**
>
> **XXXIV - 01 (um) representante de Associação ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis;**
> (...)"

Plenário da Câmara de Vereadores, em ___ de _____ de 2023.

Mesa da Câmara Municipal de Salvador - BA

Augusto Vasconcelos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Justificativa

Segundo disposições da própria Lei Orgânica do Município, inteligência do Art. 259, *"a gestão do Carnaval será exercida de forma democrática, garantindo-se a representação de todos os segmentos envolvidos na concepção, controle e avaliação dos processos administrativos e financeiros."* Em razão dessa determinação paradigmática, a Norma Fundamental do Município criou o Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares.

Neste sentido, a partir da promulgação da LOM o Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares foi erguido a ambiente de debate, fiscalização e normatização das festas populares que tão bem ajudam a caracterizar nossa Cidade e nosso Povo.

Entrementes, muito embora possua natureza colegiada e representativa das entidades, órgãos públicos e sociedade, não congrega integrantes fundamentais e indispensáveis para toda a engrenagem dessas festas, os trabalhadores e trabalhadoras catadores(as) de materiais recicláveis e os disciplinadores(as) de público, aqueles que foram batizados, em bom "baianês", cordeiros(as).

Os catadores são trabalhadores que desempenham um papel importante durante as festividades carnavalescas na cidade. Eles são responsáveis por recolher o material descartado pelos foliões nas ruas durante os desfiles e festas. Atuam de forma autônoma ou em equipes organizadas. Eles percorrem as ruas com carrinhos de mão, sacos e outros utensílios para coletar garrafas, latinhas, copos descartáveis e outros resíduos recicláveis. Na última festa momesca essa força de trabalho reuniu, formalmente, mais de 2000 (duas mil) pessoas, que foram responsáveis pelo recolhimento de mais de 89 toneladas de metal e plástico

Além de contribuir para a limpeza das ruas, os catadores de carnaval desempenham um papel importante na sustentabilidade ambiental, pois ajudam a recolher materiais que podem ser reciclados e reaproveitados. Impinge destacar que muitos deles dependem

Tiago Ferreira

dessa atividade como principal fonte de renda, já que vendem esses materiais recicláveis para empresas de reciclagem e é durante o carnaval que alcançam seu apogeu.

Não menos importante é o trabalho do 'cordeiro'. Na lição do Prof. Doutor Haroldo Abrantes – Cordeiros da Bahia, festa e trabalho nas cordas do carnaval – Caderno de Arte e Antropologia [online]: *"Eles chegam aos milhares, mais ou menos 80 mil, vindos da periferia da grande metrópole, recrutados para ocupar outra periferia; as laterais, frente e fundo dos blocos de carnaval. A festa de Momo, para eles, é igual época de colheita na roça, um trabalho rápido, sazonal e que todo ano se repete. Cordeiro trabalha arrastando uma corda sem fim, por entre uma multidão agressiva que ocupa todos os espaços do asfalto por onde o bloco teima passar. Cordeiro vira polícia de fronteira. Suas mãos com luva ou sem luva ficam atadas à corda durante oito horas ou mais. O bloco segue sua marcha com chuva ou sol, som alto ensurdecedor. Durante seis dias, os cordeiros colhem dinheiro para comprar comida para os seis dias e mais alguns. (...)"*

"Só fica na corda quem tem fibra e necessidade de matar a fome, é dura a vida de cordeiro. São admiráveis trabalhadores, batalhadores, bravos, fortes e bonitos. Pele de ébano e muito suingue nas pernas. Bem que mereciam vida melhor, tratamento digno, respeito (...). Mereciam ganhar alimento balanceado condizente com o esforço feito. Lanche com fibras, aminoácidos, proteína, amido, glicose e água suficiente pra matar a sede dessa multidão, de cordeiros. (...)"

Merecem, pois, ambas as categorias, ser representados no Conselho que normatiza, delibera e fiscaliza as festas populares e o carnaval. Ter voz e vez para trazer à foco a outra face das festas populares, que só acontece com a indispensável presença destas pessoas, além de fazer justiça proporciona ao Colégio de Momo a real experiência do trabalho que essas pessoas desenvolvem, permitindo melhor planejamento e avaliação de suas demandas e necessidades.

Por tudo quanto exposto, amealhadas a quantidade mínima de assinaturas dos Vereadores necessárias à viabilizar a proposição de Emenda à Lei Orgânica do Município, após

Tiago Ferreira

regular processo legislativo, sugere ao Plenário desta Casa de Leis que aprove a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Salvador para incluir os incisos XXXIII e XXXIV ao Art. 261 da Lei.

Salvador 05 de Dezembro de 2023

Augusto Vasconcelos

Vereador

Vereadores Apoiadores da Iniciativa:

Alberto Braga	**Cátia Rodrigues**
Alexandre Aleluia	**Claudio Tinoco**
Alfredo Mangueira	**Cris Correia**
Anderson Ninho	**Daniel Alves**
André Fraga	**Débora Santana**
Antonio Carolino	**Dr. José Antonio**
Arnando Lessa	**Duda Sanches**
Átila do Congo	**Edvaldo Brito**
Carlos Muniz	**Fábio Souza**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

George Gordinho da Favela

Hélio Ferreira

Ireuda Silva

Isnard Araújo

Jocetal Rodrigues

Julio Santos

Kiki Bispo

Laina Pretas por Salvador

Leandro Guerrilha

Marcelo Maia

Marta Rodrigues

Maurício Trindade

Orlando Palhinha

Paulo Magalhães Júnior

Randerson Vieira Leal

Ricardo Almeida

Roberta Caires

Sabá

Sandro Bahiense

Sidninho

Silvio Humberto

Suica

Téo Senna

Tiago Ferreira